Autógrafo Nº 37/2018

Câmara Municipal de Rio Branco
01
Legislativo
Est. do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

UBIQUE PATRIA MEMOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei nº35/2018.
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Vereador Rodrigo Forneck 06 de novembro de 2018.
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Institui no Município de Rio Branc o "Dia da Capoeira" a ser comemorad anualmente no dia 03 de agosto e a Semana d Capoeirista em Rio Branco.
AUTOR:	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 06 / 11 / 2018
ASSUNTO: A PROCURADORIA GERAL PARA EMITIR PARECER JURÍDICO EM: 06 / 11 / 18 Eduardo Farias Vereador - PC do B	

ENCAMINHAMENTO

1º	A procuradoria Jurídica. RODRIGO FORNECK Vereador - PT	4º	
2º	Aprovado em Redação Final na Sessão Ordinária em 27.11.18, com Emendas Modificativa na Ementa, e no Artigo 1º	5º	
3º	Manuel Marcos Presidente Câmara Municipal de Rio Branco	6º	

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
02
Legislativo
fls.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO FORNECK

PROJETO DE LEI Nº. 35 /2018

À(s)Comissão(ões)
Constituição / Cultura
Em 06 / 11 / 18
Presidente CMRB

Institui no Município de Rio Branco o "Dia da Capoeira" a ser comemorado anualmente no dia 03 de agosto e a Semana do Capoeirista em Rio Branco.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Rio Branco o "DIA MUNICIPAL DA CAPOEIRA", a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de agosto e institui a Semana do Capoeirista em Rio Branco.

Art. 2º A data comemorativa por esta lei instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Branco.

Art. 3º Esta lei autoriza o Poder Executivo a construir e implementar políticas públicas, bem como ações que promovam e divulguem a história e a prática da Capoeira para a população de Rio Branco.

Art. 4º As ações de que trata o artigo anterior devem ser construídas, prioritariamente, pelos órgãos gestores de cultura, esporte e educação, por meio de parcerias envolvendo as três esferas de governo, ligas, federações e confederações de capoeira, bem como com a sociedade civil e instituições correlatas.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO FORNECK

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
03
Legislativo
65

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO" _____ de _____ de 2018.

Ver. Rodrigo Cunha Forneck
Líder do Partido dos Trabalhadores

Câmara Municipal de Rio Branco
04
Legislativo
Est. do Acre

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei foi construído em parceria com a Federação Acreana de Capoeira, a Liga Acreana de Capoeira, a Câmara Temática de Capoeira e os grupos independentes que atuam em Rio Branco. A proposta é celebrar a resistência das rodas de capoeira e valorizar o ofício dos mestres que desenvolvem projetos nas escolas e nas periferias para a inclusão social de milhares de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade – contribuindo ativamente para a manutenção de uma cultura de paz.

Com benefícios à saúde do corpo e da mente, a capoeira é uma expressão popular afro-brasileira praticada em mais de 150 países dos cinco continentes, que congrega música, cultura e arte marcial. Foi reconhecida pelo Estado como esporte no ano de 1972, com portaria expedida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), e, na década de 1990, pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), com a fundação da Confederação Brasileira de Capoeira.

A prática foi implantada como disciplina optativa na rede pública de ensino estadual, em 1992, e na Universidade Federal do Acre (Ufac), a partir de 1997. Em 2008, o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) registrou a capoeira como Patrimônio Cultural e Imaterial Brasileiro. Anos depois, o esporte recebeu o título de Patrimônio Cultural Imaterial da

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO FORNECK

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - Legislativo 05 63

Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), em 2014.

Rio Branco – Acre, 29 de agosto de 2018.

Ver. Rodrigo Cunha Forneck
Líder do Partido dos Trabalhadores

Câmara Municipal de Rio Branco
06
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

PARECER N. 251/2018
PROJETO DE LEI N. 35/2018
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 35/2018, que "Institui no Município de Rio Branco o 'Dia da Capoeira' a ser comemorado anualmente no dia 03 de agosto e a Semana do Capoeirista em Rio Branco".
INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI N. 35/2018. DIA DA CAPOEIRA. SEMANA DO CAPOEIRISTA. EXAME DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. SUGESTÃO DE EMENDAS. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n. 35/2018, que "Institui no Município de Rio Branco o 'Dia da Capoeira' a ser comemorado anualmente no dia 03 de agosto e a Semana do Capoeirista em Rio Branco".

Projeto de Lei juntado às fls. 02/03 e justificativa da propositura às fls. 04/05, ausente outros documentos.

Extrai-se que a intenção do legislador é valorizar os capoeiristas do município por meio de reconhecimento e fomento às atividades de interesse dos praticantes.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, pois tratando-se de homenagem a ser celebrada no âmbito local, insere-se na competência daqueles para legislar sobre temas de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer dos legitimados.

Conforme presente na justificativa, a prática da capoeira foi reconhecida como patrimônio cultural e imaterial brasileiro pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em 2008, fazendo parte da cultura nacional e local como expressão popular afro-brasileira que agrega música, cultura e arte marcial.

Câmara Municipal de Rio Branco
07
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

Nesse sentido, o Projeto de Lei n. 35/2018 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional, nem mesmo àqueles atinentes à legislação infraconstitucional.

Vale salientar que outros Municípios da Federação já instituíram datas comemorativas para homenagear os praticantes da capoeira, podendo-se mencionar o município de Itapira – SP (Lei n. 5.030/2013), o município de Teresina – PI (Lei n. 5.113/2017) e do município de Cascavel – PR (Lei n. 6.739/2017).

Todavia, apenas a título de aperfeiçoamento redacional, recomendamos a proposição de emenda modificativa ao teor de sua ementa e de seu art. 1º, visando atender aos parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 95/98, conforme sugestões a seguir.

Emenda modificativa ao teor da ementa:

> Institui no município de Rio Branco a Semana do Capoeirista e o Dia Municipal da Capoeira.

Considerando não ter sido prevista expressamente a data a ser comemorada a Semana do Capoeirista, aproximando-a do Dia da Capoeira, sugerimos também emenda modificativa ao teor do art. 1º do projeto,

> Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Rio Branco a Semana do Capoeirista e o Dia Municipal da Capoeira, este a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de agosto.
>
> Parágrafo único. As atividades referentes à Semana do Capoeirista serão realizadas, preferencialmente, na primeira semana do mês de agosto.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela aprovação do Projeto de Lei n. 35/2018, com as emendas sugeridas.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 14 de novembro de 2018.

Renan Braga e Braga
Procurador

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL

Câmara Municipal de Rio Branco
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

PROJETO DE LEI Nº 35/2018
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 35/2018, que "Institui no Município de Rio Branco o 'Dia da Capoeira' a ser comemorado anualmente no dia 03 de agosto e a Semana do Capoeirista em Rio Branco".
INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer nº. 251/2018, de lavra da Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Rio Branco-AC, 14 de novembro de 2018.

Mauro Eduardo Soares de Almeida
Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor das Comissões Técnicas

Câmara Municipal de Rio Branco 09 Comissões Técnicas Est. do Acre

PARECER Nº 111/2018

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei nº 35/2018, que "Institui no Município de Rio Branco o 'Dia da Capoeira' a ser comemorado anualmente no dia 03 de agosto e a Semana do Capoeirista em Rio Branco".

Autoria: Vereador Rodrigo Forneck
Relator: Vereador Eduardo Farias

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 35/2018, que Institui no Município de Rio Branco o 'Dia da Capoeira' a ser comemorado anualmente no dia 03 de agosto e a Semana do Capoeirista em Rio Branco.

Projeto de Lei juntado às fls. 02/03 e justificativa da propositura às fls. 04/05, ausente outros documentos.

Extrai-se que a intenção do legislador é valorizar os capoeiristas do município por meio de reconhecimento e fomento às atividades de interesse dos praticantes.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição. Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer dos legitimados.

Conforme presente na justificativa, a prática da capoeira foi reconhecida como patrimônio cultural e imaterial brasileiro pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em 2008, fazendo parte da cultura nacional e local como expressão popular afro-brasileira que agrega música, cultura e arte marcial.

Todavia, apenas a título de aperfeiçoamento redacional, recomendamos a proposição de emenda modificativa ao teor de sua ementa e de seu art. 1º, visando atender aos parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 95/98, conforme sugestões a seguir.

Emenda modificativa ao teor da ementa:

> "Institui no município de Rio Branco a Semana do Capoeirista e o Dia Municipal da Capoeira."

Considerando não ter sido prevista expressamente a data a ser comemorada a Semana do Capoeirista, aproximando-a do Dia da Capoeira, sugerimos também emenda modificativa ao teor do art. 1º do projeto,

> Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Rio Branco a Semana do Capoeirista e o Dia Municipal da Capoeira, este a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de agosto.

Câmara Municipal de Rio Branco
10
Comissões Técnicas
Est. do Acre

Parágrafo único - As atividades referentes à Semana do Capoeirista serão realizadas, preferencialmente, na primeira semana do mês de agosto.

III - VOTO

Ante o exposto, este relator opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 35/2018, com as emendas sugeridas.

Vereador Eduardo Farias
Relator

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Lei nº 35/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Eduardo Farias	De acordo
Vice-Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça	De acordo
Membro Titular: Vereador Rodrigo Forneck	De Acordo
Membro Titular: Vereador Artêmio Costa	
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte	
Membro Suplente: Vereador Antônio Morais	De acordo
Membro Suplente: Vereador N. Lima	

Sala das Comissões Técnicas, em 19 de novembro de 2018.

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrario, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est. do Acre

PARECER Nº 01/2018

Da **COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA**, sobre o Projeto de Lei nº 35/2018, que Institui no Município de Rio Branco o 'Dia da Capoeira' a ser comemorado anualmente no dia 03 de agosto e a Semana do Capoeirista em Rio Branco.

Autoria: Vereador Rodrigo Forneck
Relator: Vereador Mamed Dankar

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 35/2018, que Institui no Município de Rio Branco o 'Dia da Capoeira' a ser comemorado anualmente no dia 03 de agosto e a Semana do Capoeirista em Rio Branco.

Projeto de Lei juntado às fls. 02/03 e justificativa da propositura às fls. 04/05, ausente outros documentos.

Extrai-se que a intenção do legislador é valorizar os capoeiristas do município por meio de reconhecimento e fomento às atividades de interesse dos praticantes.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme presente na justificativa, a prática da capoeira foi reconhecida como patrimônio cultural e imaterial brasileiro pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em 2008, fazendo parte da cultura nacional e local como expressão popular afro-brasileira que agrega música, cultura e arte marcial.

Nessa senda, corrobora-se a competência da Comissão Permanente de Cultura (CPC) para apreciação da matéria em questão conforme o disposto no Art. 75-E, parágrafo único e incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco, incluído pela Resolução Legislativa n° 18 de 12 de Junho de 2018, *in verbis*:

> Art. 75-E – Compete à Comissão Permanente de Cultura (CPC) opinar em todas as matérias e projetos que tratem de assuntos e interesses referentes à Cultura, aos artistas, aos movimentos e grupos culturais e aos produtores e fazedores de cultura.
> Parágrafo único - A Comissão Permanente de Cultura (CPC) apreciará, obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo:
> I – conceder bolsa-auxílio de estágio aos artistas, produtores e fazedores de cultura;
> II – reorganizar áreas destinadas à cultura e ao lazer administrados pela prefeitura;
> III – implantar centros culturais administrados pela prefeitura;
> IV – denunciar atos de depredação aos espaços públicos culturais e aos patrimônios históricos tombados ou não pelo poder público;
> V – denunciar a violação de direitos de artistas, produtores culturais, fazedores de cultura e de representantes de movimentos, grupos e entidades culturais.

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Acre

VI – debater ações para a preservação da cultura, memória e identidade da população rio-branquense, com a participação à sociedade, com garantia de voz aos representantes de entidades culturais e aos movimentos culturais.

VII – fiscalizar políticas públicas e programas do Município dedicados à promoção da cultura e do lazer.

VIII – decidir sobre questões referentes aos patrimônios histórico, geográfico, arqueológico, artístico e artístico-científico, à culinária local, ao lazer, aos espetáculos e exposições de arte em espaços públicos, à arte de rua, às expressões da cultura afro-brasileira e da cultura indígena, às datas comemorativas, às homenagens cívicas, às denominações de logradouros públicos e aos projetos de lei que envolvam decisões de impacto à classe artística e aos patrimônios culturais tombados ou não pelo poder público.

Conforme proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta comissão concorda com as emendas modificativa apresentada à ementa e no art. 1º da proposição, visando atender aos parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 95/98.

III - VOTO

Ante o exposto, este relator vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 35/2018, com as emendas sugeridas.

Vereador Mamed Dankar
Relator

Os Membros da Comissão Permanente de Cultura, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Lei nº 35/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Rodrigo Forneck	De Acordo
Vice-Presidente: Vereadora Lene Petecão	De Acordo
Membro Titular: Vereador Mamed Dankar	De Acordo
Membro Titular: Vereadora Elzinha Mendonça	
Membro Titular: Vereador N. Lima	De Acordo
Membro Suplente: Vereador Emerson Jarude	De acordo
Membro Suplente: Vereador José Carlos (Juruna).....	

Sala das Comissões Técnicas, em 19 de novembro de 2018.

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Estado do Acre

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrario, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Parecer Jurídico 251/2018
Parecer da CCJ 111/2018
Parecer CPC 01/2018
Projeto de Lei nº 35/2018
Autoria: Vereador Rodrigo Forneck
Ementa: "Institui no Município de Rio Branco a Semana do Capoeirista e o Dia Municipal da Capoeira".

Ficam aprovados, em redação final, com emendas modificativas na ementa e no art. 1º, do Projeto de Lei nº 30/2018, que "Institui no Município de Rio Branco a Semana do Capoeirista e o Dia Municipal da Capoeira".

Sala de Sessões Gov. Edmundo Pinto de Almeida Neto, em 27 de novembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

REDAÇÃO FINAL

"Institui no Município de Rio Branco a Semana do Capoeirista e o Dia Municipal da Capoeira".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído no âmbito do Município de Rio Branco a Semana do Capoeirista e o Dia Municipal da Capoeira, este a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de agosto.

Parágrafo único - As atividades referentes à Semana do Capoeirista serão realizadas, preferencialmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º - A data comemorativa por esta lei instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Branco.

Art. 3º - Esta lei autoriza o Poder Executivo a construir e implementar políticas públicas, bem como ações que promovam e divulguem a história e a prática da Capoeira para a população de Rio Branco.

Art. 4º - As ações de que trata o artigo anterior devem ser construídas, prioritariamente, pelos órgãos gestores de cultura, esporte e educação, por meio de parcerias envolvendo as três esferas de governo, ligas, federações e confederações de capoeira, bem como com a sociedade civil e instituições correlatas.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Gov. Edmundo Pinto de Almeida Neto, em 27 de novembro de 2018.